



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO 37.288/2016

PREGÃO PRESENCIAL 055/16 – SMCAS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS ATENDENTES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMCAS).

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
EMPRESA LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME –
CNPJ05.995.177/0001-99**

Recebido em 05 de dezembro de 2016

Abertura marcada para 08 de dezembro de 2016

DO PEDIDO

Requer o impugnante que:

- 1) Seja suprimido do Edital de convocação o Item 4.3.2.
- 2) Sejam solicitados atestados compatíveis com o objeto, ou seja, recepção
- 3) Solicitar que os atestados sejam registrados no CRA
- 4) Solicitar que a empresa tenha registro junto ao CRA

DA ANÁLISE;

Quanto ao solicitado no Item 01 - Supressão Item 4.3.2, o texto do Edital é o que segue:

“4.3.2 Qualificação Técnica Profissional.

*Para qualificação da Equipe deverão ser apresentados os seguintes documentos: a)
Recepcionista atendente – (mínimo 05)*

a1) Certificado de conclusão de ensino médio reconhecido pelo MEC.

a2) Certificado de conclusão de curso em conhecimento básico de informática e digitação.

a3) Certificado de conclusão de curso ou treinamento em “Atendimento ao Público”, “Atendimento ao Cliente”, “Técnicas de Recepção” ou similar.

a4) Declaração por profissional contendo: Nome completo, CPF, RG, onde fique clara a autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta e na realização dos trabalhos, assinatura do Profissional, assinatura do representante legal da empresa, razão social e CNPJ.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

b) Será exigido prova de vínculo dos profissionais acima descritos com a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.

c) No caso de substituição de profissional durante a execução do projeto, o novo contratado deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior ao utilizado neste Processo Licitatório

O item em questão prima senão pela contratação de empresa que tenha disponibilidade imediata para iniciar os trabalhos após assinatura do contrato, em momento algum o Edital exige que as empresas possuam em seu quadro profissional permanente tais profissionais. As qualificações exigidas se justificam pelo serviço a ser executado, visto que, o profissional fará atendimento as famílias e cadastramento destas em sistema específico do Programa Federal Bolsa Família. Não apresenta este item restrição a participação e a competitividade, tampouco resulta em ônus a empresa participante, pois solicita simples declaração de disponibilidade do nome do profissional na execução dos serviços, também sabe-se que as empresas prestadoras de serviço possuem registrado em seu RH cadastro reserva com postulantes a futuros contratos. Este item se utiliza do que preceitua o Art 30 da Lei 8.666/93, como segue:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Grifo introduzido

Quanto ao solicitado no Item 02 deste pedido, atestados:

a) O licitante deverá apresentar atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, onde fique comprovada a responsabilidade técnica da empresa na execução de serviço de complexidade tecnológica pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Serviço de Atendimento ao Público, Atendimento ao Cliente ou similar.

Texto publicado através de Errata no site www.riogrande.rs.gov.br

Não provém tal solicitação visto que pedir atestados específicos na área de recepção iria restringir a participação de empresas que possuem atestados similares tais como atendimento ao público, atendimento ao cliente e demais, ainda compatíveis com o objeto do presente Processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Quanto aos itens 03 e 04 da solicitante devemos seguir legislação pertinente:

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 462, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Aprova o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Seção I

Dos Tipos de Registros de Pessoa Jurídica

Art. 31

Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.

Não provém tal solicitação visto que o objeto do presente certame não visa contratar empresas cuja atividade fim seja administrar, senão prestar serviço de atendimento, portanto desobrigadas a manterem registros no CRA.

CONCLUSÃO:

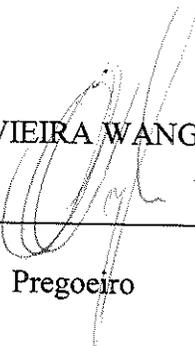
Diante do acima exposto decido por não acolher o presente pedido

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.

Rio Grande, 05 de dezembro 2016.

CLAIR VIEIRA WANGLON



Pregoeiro